



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.823, DE 27 DE JULHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente  
doc no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3568 em 08/09/2022  
Mariane Belles  
Diretoria Legislativa

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA CARGOS E  
REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,**  
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere  
o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano da Carreira, Cargos e Remuneração- PCCR dos servidores  
efetivos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, com atribuições e responsabilidades  
indispensáveis à execução das atividades de assessoramento e representação judicial e  
extrajudicial do Município, conforme previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado  
de Rondônia, na Lei Orgânica do Município de Vilhena e nesta Lei.

**Art. 2º** Aplica-se ao Procurador Municipal o regime jurídico administrativo, instituído pelo  
Estatuto do Servidor Público do Município.

**CAPÍTULO II**

**DO PROVIMENTO E NOMEAÇÃO**

**Art. 3º** O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de procurador substituto, far-se-á  
mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, inscrição na  
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e no mínimo, três anos de atividade jurídica.

**§ 1º** O Procurador Municipal Substituto atuará preferencialmente em atividades de auxílio  
ou substituição aos Procuradores Municipais Titulares em suas ausências, impedimentos e  
afastamentos por determinação do Procurador Geral do Município.

**§ 2º** Após o cumprimento e a aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos o Procurador  
Municipal Substituto poderá ser titularizado.

**§ 3º** O disposto no *caput* e no § 1º e § 2º deste artigo não se aplica aos procuradores que  
ingressarem na carreira antes da publicação desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E IMPEDIMENTOS**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Seção I**

**Das Atribuições**

**Art. 5º** Ao Procurador Municipal incumbe exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município e demais atribuições constantes do Anexo III desta Lei.

**Seção II**

**Das Prerrogativas**

**Art. 6º** São prerrogativas do Procurador Municipal investido em cargo público efetivo:

**I** - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento nos órgãos e entidades dos Município;

**II** - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa com a entrega dos autos quando solicitado;

**III** - examinar, em qualquer repartição pública autos e processos, assegurada a obtenção de cópias, de apontamentos e de registros fotográficos;

**IV**- requisitar de autoridade pública municipal e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

**V** - representar o Município, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

**VI** - receber o tratamento reservado aos titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

**VII**- tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuar;

**VIII** - não ser submetido a controle de jornada através do registro manual ou eletrônico;

**IX** - atuar no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele e perceber honorários de sucumbência por sua atuação, na forma da lei;

**X** - sofrer investigação em procedimento administrativo de qualquer natureza, mediante comissão constituída por procuradores titulares, efetivos e estáveis do Município, designados pelo Procurador Geral;

**XI** - obter vistas de qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município seja autor, réu ou interessado;

**XII** - ser desligado do cargo somente por meio de processo com decisão judicial transitado em julgado; e

**XIII** - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção oficial, quando o interesse do serviço o exigir.

**§1º** O Procurador Municipal se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que integra.

**§2º** O Procurador Municipal goza de independência técnica e funcional.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**§3º** O agente público que for omissos, negligente, imprudente ou desidioso no cumprimento do estabelecido no inciso IV do caput deste artigo responderá nas instâncias civil, penal e administrativa, sem prejuízo da reparação de eventual dano causado ao erário público.

**Seção III**

**Dos Deveres**

**Art. 7º** São deveres do Procurador Municipal:

**I** - cumprir suas responsabilidades funcionais no órgão de representação jurídica do Município, foro ou em qualquer tribunal;

**II** - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as atribuições e as que lhe forem designadas pelo Procurador Geral;

**III** - cumprir ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

**IV** - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

**V** - zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

**VI** - agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

**VII** - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade aos órgãos da administração pública direta e indireta;

**VIII** - zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

**IX** - levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;

**X** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e

**XI** - apresentar ao Procurador Geral, quando solicitado, relatório de atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Seção IV**

**Dos Impedimentos**

**Art. 8º** É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em administrativos e judiciais em que:

**I** - é parte ou, de qualquer forma, interessado;





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**II** - atua como advogado de qualquer das partes;

**III** - seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente, requerido ou de terceiro interessado; e

**IV** - nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 9º** Não poderão servir, sob chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

**Art. 10.** O Procurador Municipal deverá se declarar por suspeito quando:

**I** - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

**II** - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 11.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

**Art. 12.** Aplica-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL**

**Art. 13.** O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial do Anexo I desta lei.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO SISTEMA DE PROGRESSÃO**

**Art. 14.** O sistema de progressão é a elevação do Procurador Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de uma referência para outra, com acréscimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o Anexo I desta Lei, pelos critérios de merecimento e antiguidade.

**§ 1º** A progressão se efetivará no mês correspondente à data da investidura do Procurador Municipal, desde que não ocorra nenhuma das condições previstas no Art. 15 desta Lei.

**§ 2º** A primeira progressão será por antiguidade, nos termos do caput do art. 21 desta Lei.

**Art. 15.** Não fará jus à progressão o Procurador Municipal que durante o interstício apurado se enquadrar nas seguintes condições:

**I** - colocado em disponibilidade;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

- II - permutado ou cedido, que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;
- III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV - licenciado sem remuneração para atividade política;
- V - suspenso disciplinarmente ou afastado por decisão judicial; ou
- VI - cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas serão deduzidas da contagem de tempo para fins de progressão.

**Art. 16.** Progredirá por antiguidade o Procurador Municipal estável cedido ou permutado para outro órgão que integre a administração pública direta e indireta do Município.

### Seção I

#### Da Progressão por Merecimento

**Art. 17.** A progressão por merecimento considerará o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional.

**Art. 18.** Para fazer jus à progressão por merecimento o Procurador Municipal deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter no mínimo 70 (setenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

**Parágrafo único.** A ADF terá as seguintes etapas:

I - avaliação pelo procurador-geral, prevista no art. 19 desta Lei;

II - avaliação pelo Conselho Superior da Procuradoria do Município, prevista no § 4º, art. 24, desta Lei, se necessário; e

III - Revisão pelo Conselho Superior da Procuradoria do Município, prevista no § 4º, art. 24, desta Lei, se necessário;

**Art. 19.** A ADF do Procurador Municipal, observará os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e de materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e pessoas.

**Art. 20.** O ato normativo de concessão da progressão por merecimento, obrigatoriamente, será enviado à SEMAD até o 10º (décimo) dia do mês corresponde ao da data de admissão do Procurador Municipal para fins de pagamento.

**Seção III**

**Da Progressão por Antiguidade**

**Art. 21.** A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando à referência salarial imediatamente superior.

**Parágrafo único.** Fará jus à progressão por antiguidade o Procurador Municipal que não progredir por merecimento nos termos dos arts. 17, 18 e 19 desta Lei.

**O Seção III**

**Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município**

**Art. 22.** Fica criado o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município - Conselho da PGM, cuja organização, competência, atribuições e funcionamento serão definidos por meio resolução.

§ 1º A composição do Conselho Superior da PGM deve incluir obrigatoriamente o Procurador Geral, o Subprocurador, como membros natos, e por 3 (três) Procuradores Municipais titulares e estáveis da carreira, designados pelo Procurador Geral.

§ 2º O Conselho da PGM será presidido pelo Procurador Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 3º Os membros do Conselho da PGM são eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Podem integrar o Conselho da PGM procuradores que não estejam afastados da carreira.

**Art. 23.** Ao Conselho da PGM Geral compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da PGM;

II - opinar, por solicitação do Procurador Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da PGM;

III - avaliar a aptidão e capacidade do Procurador Municipal, nos termos do artigo 18, parágrafo único, II desta Lei.

IV - recomendar ao Procurador Geral a instauração de processo disciplinar contra o Procurador Municipal;

IV - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**V** - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar; e

**VI** - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais, submetendo sua decisão à homologação do Procurador Geral;

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho da PGM serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

**Art. 24.** Com base na ADF, O Conselho da PGM avaliará a aptidão e capacidade do Procurador Municipal para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

**I** - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

**II** - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

**III** - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

**IV** - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

**V** - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

**VI** - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos.

§ 1º Além da ADF efetuada pelo Procurador-Geral, o Conselho Superior poderá considerar o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do Procurador Municipal.

§ 2º Na etapa prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 18 desta Lei o Procurador Municipal poderá solicitar ao Conselho Superior a revisão da ADF.

§ 3º Indeferido o pedido de revisão pelo Conselho Superior, faculta-se ao Procurador Municipal o direito de apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Apresentada o pedido de revisão pelo Procurador Municipal, a ADF será enviada ao Conselho da PGM que poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 25.** O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento base acrescido das gratificações e das vantagens asseguradas nesta Lei, no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outros diplomas legais.

#### **Seção I**

#### **Das Gratificações e Vantagens**

**Art. 26.** Além das gratificações e das vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outras leis esparsas, poderão ser concedidas ao Procurador Municipal as seguintes gratificações e vantagens:

**I** - gratificação:

**a)** de cargo de provimento em comissão (CPC);

**b)** por função gratificada (FG);

**c)** pela participação em comissão especial; e





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

d) por capacitação profissional.

II – vantagem:

a) auxílio-alimentação; e

b) auxílio-transporte.

**Subseção I**

**Do Cargo de Provimento em Comissão**

**Art. 27.** A nomeação em cargo de provimento em comissão garantirá ao Procurador Municipal o direito de opção pela totalidade da remuneração do CPC ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da gratificação por representação, conforme símbolo e valor fixados em lei.

**Subseção II**

**Da Função Gratificada**

**Art. 28.** O exercício de função gratificada (FG) acarretará o recebimento de gratificação de representação que será acrescida à remuneração do Procurador Municipal, após ser designado por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, conforme símbolo e valor fixados em lei.

§ 1º A função de Procurador Geral será ocupada por servidor escolhido dentre os procuradores titulares, efetivos e estáveis, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A FG de Procurador Geral e de Subprocurador não serão inferiores ao subsídio de secretário e secretário adjunto respectivamente; e

§ 3º Cabe ao Procurador Geral a nomeação de procuradores de carreira, titulares, efetivos e estáveis para composição de órgão colegiado para fins de resolução de conflitos extrajudiciais.

**Subseção III**

**Da Participação em Comissão Especial**

**Art. 29.** Será devida ao Procurador Municipal gratificação pela participação em comissão especial, conforme critérios e valores definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo, não integrando ou incorporando ao vencimento.

**Subseção IV**

**Do Incentivo à Capacitação Profissional**

**Art. 30.** Será concedida ao Procurador Municipal gratificação de incentivo à capacitação profissional, calculada sobre seu vencimento básico, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

I - especialização - 30% (trinta por cento);

II - mestrado - 40% (quarenta por cento); e





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**III - doutorado - 50% (cinquenta por cento).**

**§ 1º** A gratificação de incentivo à capacitação profissional será concedida em razão da conclusão de curso, observadas as normativas editadas pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** A solicitação da gratificação será formalizada por requerimento, que deverá estar acompanhado de fotocópia do histórico escolar e do certificado ou diploma de conclusão do curso.

**§ 3º** Para a concessão da gratificação será necessária a existência de relação temática ou técnica entre a qualificação e a área de atuação no serviço público.

**§ 4º** Não serão considerados para fins de pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo os títulos ou certificados e diplomas, cuja apresentação constitui requisito obrigatório à investidura no cargo.

**§ 5º** O Chefe do Poder Executivo editará ato normativo no qual declarará o direito à percepção da gratificação, cujos efeitos financeiros retroagirão à data da formalização do requerimento.

**Subseção V**

**Do Auxílio-Alimentação**

**Art. 31.** O auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao Procurador Municipal que esteja em efetivo exercício de suas funções, em valor e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não terá descontos, nem será cumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

**§ 2º** O recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

**Subseção VI**

**Do Auxílio-Transporte**

**Art. 32.** O auxílio-transporte será pago em pecúnia ao Procurador Municipal, em valor e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** O auxílio-transporte será devido, independentemente de qualquer outra vantagem recebida pelo Procurador Municipal, desde que ele esteja em efetivo exercício do cargo no local da sua lotação.

**§ 2º** Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o Procurador Municipal em:

- I- disponibilidade;
- II- gozo de férias;
- III- gozo de licença-prêmio por assiduidade;
- IV- gozo de licença maternidade ou paternidade;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

- V- licença para acompanhar o cônjuge sem remuneração;
- VI- licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- VII- regime de escritório remoto ou em home office; e
- VIII- afastamento temporário ou definitivo do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial.

**Art. 32.** recebimento indevido do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

**TÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34.** Serão considerados pontos facultativos para os Procuradores Municipais o Dia do Advogado Público, em 7 de março, e o Dia do Advogado, em 11 de agosto.

**Art. 35.** Ficam assegurados aos Procuradores Municipais os direitos e os deveres do advogado constantes no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil, no que for compatível com a advocacia pública.

**Art. 36.** O Procurador Municipal poderá ser dispensado do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando for genitor, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou doença degenerativa que esteja em tratamento terapêutico e necessite de acompanhamento.

**§ 1º** A dispensa do cumprimento da carga horária vigorará pelo período de até 1 (um) ano, prazo que poderá ser renovado enquanto persistirem as condições que as originou.

**§ 2º** A dispensa e a renovação dependerão de comprovação da Junta Médica do Município de que a pessoa com deficiência ou doença degenerativa esteja em tratamento terapêutico e necessita do acompanhamento do Procurador Municipal.

**Art. 37.** Ficam os Procuradores Municipais dispensados do controle individual de frequência em decorrência das peculiaridades do cargo, cabendo ao Procurador Geral a supervisão de suas atividades.

**Art. 38.** Os atuais ocupantes do cargo de advogado serão enquadrados por transposição de acordo com os Anexo II desta Lei, mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Ficam asseguradas as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior à vigência desta Lei.

**Art. 39.** Os critérios para pagamento dos honorários de sucumbência serão definidos em lei específica.

**Art. 40.** Fica assegurado ao candidato que integra lista de espera de concurso homologado e em vigência o direito de transposição da nomenclatura do cargo, de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 41.** Os valores apurados em decorrência desta Lei serão arredondados para a unidade de real mais próxima, e quando obtiver dezena igual ou superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão elevados para a unidade de real subsequente.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**Art. 42.** Para fins de aplicabilidade do sistema de progressão previsto no Capítulo V desta Lei e de garantia da contagem de tempo de efetivo exercício do servidor serão observados os seguintes prazos:

I - até 31 de outubro de 2022 a SEMAD expedirá os atos normativos necessários para regulamentar o sistema de progressão por merecimento previsto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei; e

II - até 31 de dezembro de 2022 as progressões ocorrerão por antiguidade nos termos do caput do art. 22 desta Lei, considerando as datas de admissão e da última progressão do Procurador Municipal.

**Art. 43.** A progressão por merecimento terá efeito financeiro a partir da competência de janeiro de 2023 ao Procurador Municipal que tiver pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício contados da última progressão.

**Parágrafo único.** O período excedente do interstício de 2 (dois) anos e não alcançado pelo efeito financeiro na forma prevista no caput deste artigo integrará a contagem de efetivo exercício para a progressão subsequente.

**Art. 44.** O Procurador Municipal será aposentado em conformidade com os dispositivos constitucionais e nos termos e condições estabelecidas na legislação previdenciária do Município.

**Art. 45.** Aplicam-se nos casos omissos as disposições da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

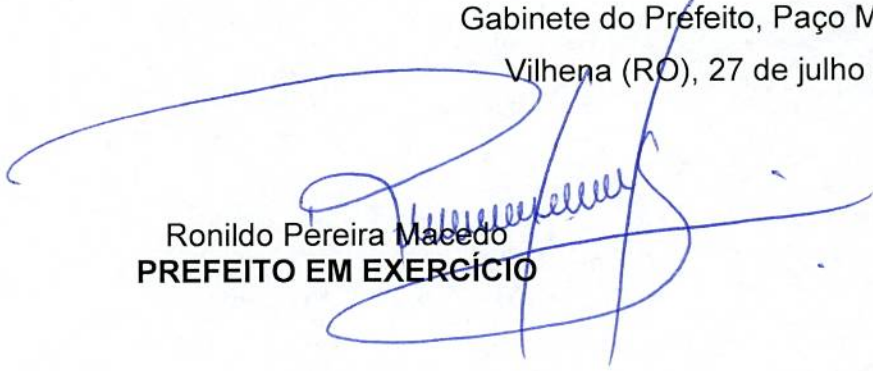
**Art. 46.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 47.** Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de maio de 2022.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

  
Ronildo Pereira Macedo  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| GRUPO                                                                                                |       | Atividade de Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial (ARJUD-NS) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|
| R<br>E<br>F<br>E<br>R<br>Ê<br>N<br>C<br>I<br>A<br>S<br><br>S<br>A<br>L<br>A<br>R<br>I<br>A<br>I<br>S | I     | 8.900,00                                                                        |
|                                                                                                      | II    | 9.345,00                                                                        |
|                                                                                                      | III   | 9.812,00                                                                        |
|                                                                                                      | IV    | 10.303,00                                                                       |
|                                                                                                      | V     | 10.818,00                                                                       |
|                                                                                                      | VI    | 11.359,00                                                                       |
|                                                                                                      | VII   | 11.927,00                                                                       |
|                                                                                                      | VIII  | 12.523,00                                                                       |
|                                                                                                      | IX    | 13.149,00                                                                       |
|                                                                                                      | X     | 13.807,00                                                                       |
|                                                                                                      | XI    | 14.497,00                                                                       |
|                                                                                                      | XII   | 15.222,00                                                                       |
|                                                                                                      | XIII  | 15.983,00                                                                       |
|                                                                                                      | XIV   | 16.782,00                                                                       |
|                                                                                                      | XV    | 17.621,00                                                                       |
|                                                                                                      | XVI   | 18.502,00                                                                       |
|                                                                                                      | XVII  | 19.427,00                                                                       |
|                                                                                                      | XVIII | 20.398,00                                                                       |
|                                                                                                      | XIX   | 21.418,00                                                                       |
|                                                                                                      | XX    | 22.489,00                                                                       |
|                                                                                                      | XXI   | 23.613,00                                                                       |

NÚMERO DE CARGOS

|                      |    |
|----------------------|----|
| Procurador Municipal | 13 |
|----------------------|----|

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO II

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| SITUAÇÃO ATUAL - LC Nº 158/2011 |                            |        | NOVA SITUAÇÃO – LEI Nº 5.823/2022. |                                                                                       |        |
|---------------------------------|----------------------------|--------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| CARGO                           | GRUPO OCUPACIONAL          | CLASSE | CARGO                              | GRUPO OCUPACIONAL                                                                     | CLASSE |
| Advogado                        | Grupo Ocupacional Jurídico | Única  | Procurador Municipal               | Atividade de Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial - Nível Superior | Única  |

Ronildo Pereira Macedo  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO III

**DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO GRUPO OCUPACIONAL:** Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial - ARJUD

**DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Procurador Municipal

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Desempenhar atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a carreira jurídica, representando o Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

**ESPECIFICAÇÕES:** Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Ser aprovado em concurso público.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Curso superior em direito.

**JORNADA DE TRABALHO:** 4 horas diárias - 20 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- ✓ exercer com exclusividade a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo;
- ✓ receber as intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Município;
- ✓ examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submetê-los à apreciação da autoridade competente;
- ✓ assessorar juridicamente os órgãos da administração pública direta e indireta, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados para solução dos problemas de natureza jurídica;
- ✓ orientar as comissões de sindicância disciplinar e tomada de contas especial, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade competente;
- ✓ promover a responsabilização, em ação regressiva, do agente público que der causa ou contribuir para a ocorrência de dano ao erário;
- ✓ prestar assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial dos entes da administração indireta;
- ✓ organizar e administrar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração do Município nos termos da lei;
- ✓ promover a defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que o agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ exercer o controle interno da legalidade dos atos do Município,





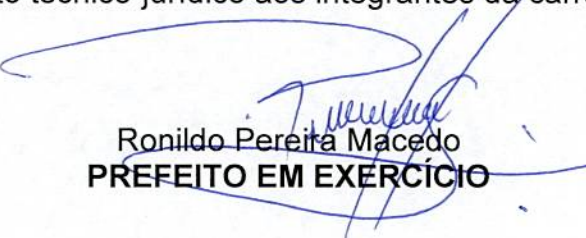
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

- ✓ representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União e do Estado;
- ✓ zelar pelo cumprimento e execução das normas, decisões e procedimentos jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta, com correição, fiscalização e controle dos atos, que, no caso da Administração Pública Indireta, deverá ser provocado;
- ✓ representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- ✓ efetuar o registro das inscrições da dívida ativa, na forma do regulamento;
- ✓ analisar a legalidade das inscrições e efetuar a cobrança judicial da dívida ativa, atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos municipais;
- ✓ examinar, registrar, elaborar, lavrar, redigir e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município;
- ✓ examinar, no âmbito do Poder Executivo, minutas de decreto e anteprojeto de leis, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo e exarar parecer sobre a legalidade da propositura;
- ✓ editar e organizar súmula administrativa e promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;
- ✓ controlar e dar andamento às ações de sua competência;
- ✓ elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança contra atos do Chefe do Poder Executivo;
- ✓ elaborar ações diretas de inconstitucionalidade relativas à lei ou ato normativo, a requerimento do Chefe do Poder Executivo;
- ✓ propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- ✓ orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Município;
- ✓ Compor as juntas de recursos tributários com atuação nos julgamentos, nos termos da lei;
- ✓ firmar termos de ajustamentos de condutas, na tutela de interesses transindividuais, buscando o cumprimento da lei de forma rápida e espontânea;
- ✓ examinar previamente, sob pena de nulidade, os termos de ajustamento de conduta propostos pelos legalmente legitimados; e
- ✓ exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de Rondônia, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta;
- ✓ prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta;
- ✓ minutar, elaborar e fazer publicar os decretos e demais atos regulamentares de leis;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Procuradoria Geral do Município**

- ✓ propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- ✓ Exarar atos e estabelecer norma para a organização da PGM;
- ✓ propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- ✓ receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- ✓ ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- ✓ proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- ✓ executar outras tarefas correlatas.

  
Ronildo Pereira Macedo  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.